



5- LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ATIVIDADE

DOCUMENTOS GERAIS

1. Preenchimento completo do requerimento com assinatura do responsável técnico e representante legal;
2. Taxa de expediente paga - (A3), se aplicável;
3. Identidade e CPF do Representante Legal, com sua devida procuração original ou copia autenticada, quando necessária;
4. Escritura do imóvel ou documento similar; ou Contrato Locação autorizando a atividade;
5. Caso o proprietário não seja o requerente deverá anexar documento com firma reconhecida, autorizando a atividade pretendida;
6. CNPJ da empresa ou CPF do requerente;
7. Alvará válido;
8. Contrato social/ Última alteração;
9. Planta de localização- Google indicando o local e seus acessos;
10. Certidão de zoneamento ou Projeto aprovado pela Sec. Municipal de Urbanismo;
11. Declaração de presença ou não de cursos ou corpos d'água assinado pelo responsável técnico. Em caso positivo, anexar Certidão Ambiental, informando a Faixa Marginal de Proteção;

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

12. Fotocópia da Carteira do conselho atualizada e anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da atividade e/ou empreendimento emitida pelo conselho competente.

DOCUMENTOS ESPECIFICOS

13. Memorial descritivo da atividade;
14. Fluxograma da atividade assinado pelo responsável técnico;
15. Conta de Água / Esgoto atual. Caso não exista rede, o requerente deverá apresentar projeto de tratamento de esgoto sanitário aprovado;
16. Planta Baixa ou layout;
17. Projeto hidráulico-sanitário do local
18. Alvará válido;
19. Formulário Cadastro Ambiental preenchido e assinado pelo responsável técnico, fornecido pela SMARHS.
20. Apresentar relatório de entrega dos últimos manifestos de resíduos emitido pelo INEA



21. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP);

PARA ATIVIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS DE SAÚDE

22. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (Resolução CONAMA nº358 de 2005 e RDC 222 de 2018 da ANVISA), assinado pelo Responsável técnico, com apresentação de Anotação Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar quando houver. Contemplar os itens de 1 a 4 do anexo I da Resolução INEA nº50/2012 e a geração de resíduos das empresas terceirizadas.
23. Apresentar o Cadastro de gerador de RSS, conforme o anexo II da Resolução INEA nº50/2012, aprovado pelo INEA.
24. Licença da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para os casos exigíveis na legislação vigente.
25. Laudo de Exigências e Certificado de aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Decreto 42 de 17 de dezembro de 2018- Códigos de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP);